



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 15578.720067/2014-19  
**Recurso nº** De Ofício  
**Resolução nº** **1302-000.526 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**  
**Data** 16 de agosto de 2017  
**Assunto** MULTA ISOLADA, DCOMP.  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** BRAZIL TRADING LTDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do presente processo, de modo que este aguarde, no âmbito da Secretaria desta Câmara, o retorno da diligência solicitada no processo administrativo nº 15578.720051/2013-17, para julgamento conjunto, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Ester Marques Lins de Sousa - Presidente Substituta.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Henrique Silva Figueiredo, Marcos Antônio Nepomuceno Feitosa, Júlio Lima Souza Martins (suplente convocado), Rogério Aparecido Gil, Gustavo Guimarães da Fonseca e Ester Marques Lins de Sousa.

### **Relatório**

Trata-se de Recurso de Ofício interposto contra o Acórdão nº 12-71.952, proferido pela 5ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ (fls. 203 a 207), que, por unanimidade de votos, deu provimento à impugnação apresentada pela ora Recorrente.

O presente processo cuida de Auto de Infração (fls. 15 a 19), relativo a multa isolada aplicada, com base no art. 74, §17, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na

redação conferida pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em decorrência da não homologação da compensação de que trata a Declaração de Compensação (DComp) nº 10981.12172.160812.1.7.03-3627, com crédito total apurado no valor de R\$ 11.467.163,58.

O crédito envolvido na referida DComp tem por origem saldo negativo de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) relativa ao ano-calendário de 2010, alterado por meio de lançamento de ofício de que trata o processo administrativo nº 15578.720163/2013-78.

Por sua vez, a análise da citada DComp se dá no âmbito do processo administrativo nº 15578.720051/2013-17.

Previamente à apreciação do Recurso de Ofício, faz-se necessário o aguardo de providências a serem adotadas em relação a este último processo administrativo, de modo que deixo de detalhar as razões recursais e passo à elucidação dos fatos.

### **Voto**

Este Colegiado entendeu necessária a realização de diligências no âmbito dos processos administrativos nº 15578.720163/2013-78 e 15578.720051/2013-17, visando ao esclarecimento de questão que influenciará no montante do saldo negativo que embasa a compensação realizada por meio da DComp nº 10981.12172.160812.1.7.03-3627 e cuja não homologação gerou o auto de infração de que trata o presente processo.

Há claro vínculo de decorrência destes autos em relação aos de nº 15578.720051/2013-17, nos termos do art. 6º, §1º, inciso II, do Anexo II do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, o que implica a necessidade de se aguardar a decisão de mesma instância relativa ao processo principal.

Isto posto, voto no sentido de sobrestar o julgamento, de modo que este processo aguarde, no âmbito desta Câmara, o retorno da diligência solicitada no processo administrativo nº 15578.720051/2013-17, para que se proceda, então, ao julgamento conjunto.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Silva Figueiredo



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO em 04/09/2017 12:30:00.

Documento autenticado digitalmente por PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO em 04/09/2017.

Documento assinado digitalmente por: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA em 21/10/2017 e PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO em 04/09/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 31/05/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP31.0520.14388.JM70**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3EC041E152B8C25B7CF7A7F6D7B2A6393EC2213E20CD682B9D7B9E62D1BDC13B**